



1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP
Nome da autoridade competente:	Márcio Luiz França Gomes
Número do CPF:	047.510.688-14
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	690011 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	690011 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Universidade Federal da Bahia
Nome da autoridade competente:	Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Número do CPF:	085.073.925-04
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Instituto de Humanidades, Artes & Ciências Professor Milton Santos (IHAC/UFBA)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Decreto do Presidente da República, matéria publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, Edição: 153-A Seção: 2 - Extra A Página: 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	153038 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	TED: 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente Plano de Trabalho, celebrado entre o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), através do Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC Bahia), grupo de pesquisas interinstitucional (UFRB/UFBA), tem como objeto o desenvolvimento, em conjunto, do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira”, a ser realizado na Universidade Federal da Bahia, em Salvador.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Na data da assinatura
partir da data de sua assinatura.

Fim: 6 (seis) meses, contados a

6. VALOR DO TED:

R\$ 199.920,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

R\$ 199.920,00 na ação orçamentária 210C (funcional programática: 236912801210C0001)

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

Reitor da Universidade Federal da Bahia

Brasília, na data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - MEMP

II - ANEXO - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 Unidade Descentralizadora: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP

CNPJ: 52.224.046/0003-50

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar

CEP: 70053-900

Telefone: (61) 2027-7580

E-mail: memp.se@memp.gov.br

1.2 Responsável pela Unidade Descentralizadora:

Nome: Márcio Luiz França Gomes

CPF: 047.510.688-14

RG:

Cargo/função: Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar
CEP: 70053-900
Telefone: (61) 2027-7333
E-mail: memp.se@memp.gov.br
2. Unidade Gestora da Descentralizadora:
a. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito: 690011 – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
2.1. Unidade Descentralizada: Universidade Federal da Bahia - UFBA
CNPJ: 15.180.714/0001-04
Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, S/N Palácio da Reitoria, Canela, Salvador/BA
CEP: 40110-909
Telefone: (71) 3283 7016
E-mail: gabinete@ufba.br
2.2. Responsável pela Unidade Descentralizada:
Nome: Paulo Cesar Miguez de Oliveira
CPF: 085.073.925-04
RG:
Telefone: (71) 3283 7016
E-mail: gabinete@ufba.br
2.3. Unidade Gestora da Descentralizada:
a. Número e nome da Unidade Gestora (UG) que receberá o crédito: 153038 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
b. Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
3. OBJETO
O presente Plano de Trabalho, celebrado entre o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), através do Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC Bahia), grupo de pesquisas interinstitucional (UFRB/UFBA), tem como objeto o desenvolvimento, em conjunto, do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira”, a ser realizado na Universidade Federal da Bahia, em Salvador.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Meta 1: Realizar a pré-produção do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira”

Produto 1: Campanha de divulgação Prazo: 2 meses Atividades:

- 1.1 Planejamento da programação
- 1.2 Montar equipe de execução
- 1.3 Criação da identidade visual e do plano de comunicação
- 1.4 Criação de um website
- 1.5 Lançamento da campanha de divulgação do evento para atingir o público-alvo
- 1.6 Organização do espaço e contratação dos fornecedores de equipamentos sonoros, catering, transporte, limpeza, entre outros
- 1.7 Aquisição de passagens aéreas e hospedagens para viabilização da participação das pessoas convidadas
- 1.8 Divulgação de sistema de inscrição de participantes

Meta 2: Realização do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira”

Produto 2: Evento realizado

Prazo: 2 meses

Atividades:

- 2.1 Recepção a convidados
- 2.2 Realização de credenciamento
- 2.3 Gerenciamento dos espaços e dos fornecedores para garantir a execução da programação
- 2.4 Realizar registro audiovisual e fotográfico do evento
- 2.5 Registrar e sistematizar as contribuições dos convidados
- 2.6 Providenciar suporte técnico ao longo do seminário

Meta 3: Realização do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira” Produto 3: Relatório final do Seminário.

Prazo: 2 meses

Atividades:

- 3.1 Desmontagem do evento
- 3.2 Finalização dos serviços e pagamento dos fornecedores
- 3.3 Envio de cartas de agradecimento a parceiros, fornecedores e participantes
- 3.4 Disponibilização de fotos, vídeos e documentos no site do evento e nas redes sociais
- 3.5 Realização de pesquisa de satisfação com os participantes
- 3.6 Avaliação do desempenho do evento
- 3.7 Realização da prestação de contas financeiras
- 3.8 Elaboração e publicação do relatório final com resultados e observações

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Este plano de trabalho tem como objetivo viabilizar a realização do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira” para discutir o 2732/2022, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC), considerando-o como uma iniciativa relevante e urgente no país. O seminário será realizado pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia, na Universidade Federal da Bahia, em parceria com a Frente Parlamentar Mista da Economia Criativa e outros parceiros.

A criação do PL 2732/2022 é consequência do reconhecimento crescente da importância do setor criativo para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país. A economia criativa, definida como o conjunto de atividades

que envolvem a criação, produção, distribuição e consumo de bens e serviços onde a criatividade e outros fatores intangíveis são determinantes, tem demonstrado um potencial significativo para gerar emprego, renda e inclusão social. O Projeto de Lei visa institucionalizar a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa Brasileira, com o objetivo de promover e fortalecer esse setor estratégico.

O Projeto de Lei da Economia Criativa Brasileira estabelece diretrizes e princípios fundamentais para a promoção do setor, incluindo a democratização do acesso ao conhecimento e à criatividade, respeito à diversidade cultural, promoção do desenvolvimento sustentável e incentivo à produção de bens e serviços que integrem a diversidade das tecnologias e potencialidades regionais. Além disso, busca articular cultura, tecnologia e mobilização democrática para reduzir desigualdades sociais e fortalecer práticas colaborativas e solidárias.

Impacto da iniciativa:

Celebrar uma parceria com o Observatório da Economia Criativa, da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, possibilitará que o seminário alcance alguns impactos previstos. Em primeiro lugar, destaca-se a importância estratégica da economia criativa, que abrange uma vasta gama de setores, como arquitetura, design, moda, publicidade, artes visuais, música, audiovisual, tecnologias da informação, entre outros. Esses setores não apenas geram empregos e renda, mas também promovem inclusão social e valorizam a diversidade cultural. O seminário vai permitir a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais, acadêmicos, agentes culturais e autoridades, criando um ambiente propício para a identificação de oportunidades e desafios específicos do setor.

Em segundo lugar, é importante ressaltar a necessária articulação entre os órgãos públicos que desenvolvem políticas para a economia criativa, tendo em vista tratar-se de um campo multidisciplinar e interinstitucional. O Projeto de Lei propõe a discussão de políticas e programas voltados para a ampliação do mercado criativo, formação e qualificação de profissionais, fomento a empreendimentos de diversos portes e desenvolvimento de infraestrutura. O seminário vai oferecer uma plataforma para debates aprofundados sobre políticas interministeriais e intergovernamentais, garantindo que sejam bem compreendidas e implementadas de forma eficaz. Além disso, vai permitir a coleta de sugestões e críticas construtivas dos diversos atores envolvidos.

Um dos princípios fundamentais apresentados no Projeto de Lei é a construção de redes de empreendimentos e o fortalecimento de práticas colaborativas e solidárias. A realização de um seminário facilita a articulação entre os diferentes atores do setor criativo, incluindo empreendedores, instituições públicas e privadas, ONGs e coletivos culturais. Essas interações são cruciais para a criação de parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos conjuntos e fortalecimento do ecossistema criativo nacional. Ademais, o PL prevê a criação de fóruns, observatórios, câmaras e conselhos setoriais para a consulta e participação social na formulação e implementação de políticas. O seminário servirá como um espaço inicial de diálogo e construção dessas instâncias de governança, promovendo transparência e inclusão de diversos segmentos da sociedade no processo de tomada de decisões.

Este engajamento é essencial para assegurar que as políticas sejam eficazes e atendam às necessidades reais dos setores criativos.

Certamente, a economia criativa desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável, integração de tecnologias diversas e valorização das expressões culturais. Um seminário dedicado à discussão do projeto de lei pode enfatizar a importância de práticas sustentáveis e inclusivas, destacando exemplos bem-sucedidos e propondo novas iniciativas. Além disso, pode agregar contribuições ao PL para que o mesmo possa atuar na inclusão de grupos marginalizados e na promoção da diversidade, assegurando que a economia criativa seja uma força motriz para a equidade social. Por fim, a realização do seminário deve contribuir significativamente para a divulgação do Projeto de Lei da Economia Criativa e para a sensibilização do público em geral sobre a importância do setor. Através de palestras e debates, será possível informar sobre os benefícios econômicos, culturais e sociais da economia criativa, mobilizando a sociedade para apoiar e se engajar na implementação das políticas propostas.

Diante de todas essas razões, a organização do Seminário Nacional “Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira” é uma ação essencial para garantir o sucesso e a eficácia dessa importante iniciativa legislativa. Ao reunir diversos atores e promover um debate aprofundado, o seminário contribuirá para o fortalecimento do setor criativo no Brasil, impulsionando o desenvolvimento sustentável, a inovação e a inclusão social no país.

Benefícios a serem alcançados com a formalização do Plano de Trabalho com a UFBA para a execução do seminário

pelo OBEC (UFRB/UFBA):

Celebrar uma parceria com a Universidade Federal da Bahia para a realização do Seminário Nacional "Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC) possibilitará que as discussões sobre o PL 2732/2022 sejam executadas a partir de uma metodologia de elaboração e discussão de políticas públicas com participação social já testada e consolidada em outras iniciativas, como por exemplo a discussão da Política Nacional de Educação Museal, realizada no Encontro Nacional de Educadores Museais, evento realizado pelo OBEC em parceria com o Instituto Brasileiro de Museus, em 2023.

Histórico da Universidade Federal da Bahia e do OBEC-BA (UFRB/UFBA):

A Universidade Federal da Bahia tem experiência reconhecida no ensino, na pesquisa e na extensão nas áreas da cultura e da economia criativa. Destacam-se os cursos de graduação e pós-graduação; as iniciativas extensionistas; e as experiências de levantamento, sistematização e análise de informações na economia criativa e nas políticas públicas.

O Plano de Trabalho será executado pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC), grupo de pesquisa interinstitucional e multidisciplinar, com reconhecida experiência no desenvolvimento de pesquisas quantitativas e qualitativas nas áreas das artes, da cultura e da economia criativa. Sediado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia, no Campus de Ondina da UFBA, em Salvador, desde julho de 2014, o OBEC é formado por docentes, discentes e técnicos da Universidade Federal da Bahia, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, da Universidade do Estado da Bahia, bem como por pesquisadores independentes e de outras instituições, com experiências comprovadas no levantamento, sistematização e análise de dados. Os membros atuam em diversas áreas de conhecimento: artes, comunicação, economia, administração, estatística, gestão e produção cultural, entre outras.

Exemplos da atuação do OBEC são as pesquisas que buscaram mensurar a percepção dos impactos da Covid-19 na Economia Criativa, como um todo, e nos Festejos Juninos da Bahia, de modo particular, ambas desenvolvidas sem recursos externos, em 2020; a "Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc", desenvolvida entre 2021 e 2022, com recursos de emenda parlamentar; a "Pesquisa Educação Museal Brasil", desenvolvida em 2022 e 2023, através de Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); a pesquisa "Capoeira de Salvador: economia criativa e gestão cultural", desenvolvida entre 2022 e 2023 com recursos da Secretaria de Cultura da Bahia através do Fundo de Cultura; e a "LAB nos Estados e Municípios: Pesquisa Nacional de Implementação e Resultados da Lei Aldir Blanc", em desenvolvimento em 2023, através de Termo de Execução Descentralizada com a Secretaria de Economia Criativa e do Fomento Cultural.

Portanto, a formalização do Plano de Trabalho com a UFBA permitirá a execução de um seminário em rede UFRB/UFBA com a participação de pesquisadores professores doutores de ambas instituições, além de estudantes de pós-graduação (doutorandos e mestrands), de iniciação científica (graduandos), e de profissionais com larga experiência e reconhecida atuação no campo da economia criativa e do fomento à cultura.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Realizar a pré-produção do Seminário Nacional "Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira"	UN	1	99.960,00	99.960,00	data da assinatura	6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
META 2	Realização do Seminário Nacional "Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira"	UN	1	59.976,00	59.976,00	data da assinatura	6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
META 3	Finalizar a pós-produção do Seminário Nacional "Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira"	UN	1	39.984,00	39.984,00	data da assinatura	6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
07/2024	R\$199.920,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código	Descrição da Despesa	Valor Total
339039	Serviço de Pessoa Jurídica	199.920,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

Reitor da Universidade Federal da Bahia -UFBA

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - MEMP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 31/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43864729** e o código CRC **132039D4**.

Referência: Processo nº 16100.002358/2024-64.

SEI nº 43864729